



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

033/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO

067/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
MULTIENTIDADES

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLATAFORMA DE ATENDIMENTO MULTICANAL.

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO

SIGILOSO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA **10/01/2025** ÀS 13H30MIN

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA

ABERTO/FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 067/2024

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	12
9. DOS RECURSOS.....	13
10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	14
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	14
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	16
13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	16
14. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO	16
15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.....	16
16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO	16
17. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE E DA CONTRATADA	17
18. DO PAGAMENTO	17
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17
20. DOS ANEXOS E APÊNDICES.....	17



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 067/2024

EDITAL

O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, da Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto Municipal n.º 10.792/2023 e demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital.



DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO

Às **13h30min** do dia **10/01/2025** no Sistema de Compras do Governo Federal
www.gov.br/compras



CRITÉRIO DE JULGAMENTO e MODO DE DISPUTA

Menor Preço Global | Aberto/Fechado



IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Até às **23h59min** do dia **06/01/2025**



UASG E NÚMERO DO PREGÃO NO COMPRAS.GOV.BR

UASG **988057** e Pregão Eletrônico n.º **90033/2024-000**



PROTOCOLO E CONTROLE(S) INTERNO(S) DO(S) ÓRGÃO(S)

Processo Administrativo 1Doc n.º **4.189/2024** | Solicitação e-Pública:
Gabinete (n.º 165/2024), Administração (n.º 166/2024), Fazenda (n.º 167/2024),
Planejamento e Gestão (n.º 168/2024), Cultura, Esporte e Lazer (n.º 169/2024),
Desenvolvimento Econômico (n.º 170/2024), Divisão de Segurança Pública (n.º
171/2024), Agricultura e Desenvolvimento Rural (n.º 173/2024), Infraestrutura (n.º
172/2024), Educação (n.º 175/2024), Procon (n.º 174/2024), IPPUC (n.º 1/2024),
Saúde (n.º 32/2024) e Assistência (n.º 16/2024)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLATAFORMA DE ATENDIMENTO MULTICANAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO**, composto por **04 (QUATRO) ITENS**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o(s) compõe(m).

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta do Contrato Administrativo.

2.2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2024, na classificação correspondente, disponível no Termo de Referência, disponível no Anexo I deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os lotes, a participação das empresas, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, será dada para a **Ampla Concorrência**, conforme justificativas no Termo de Referência.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do(a) contratado(a) a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.4.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do artigo 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” **impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.**

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo administrativo e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional.

5.1.2. Marca de cada item ofertado, quando for o caso.

5.1.3. Fabricante de cada item ofertado, quando for o caso.

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar os quantitativos presentes no Termo de Referência, anexo a este Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO PODERÁ** oferecer quantitativo inferior ao previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

5.4.2. Independentemente do percentual de tributo que incida na planilha da proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 00" (zero segundos) e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03" (três segundos), sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.10. O licitante poderá, 01 (uma) única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15" (quinze segundos) após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. **O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa indicado no preâmbulo do edital.**

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **"modo de disputa aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10' (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02' (dois minutos) do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02' (dois minutos) e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º (segundo) lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

intermediários.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o “**modo de disputa aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15' (quinze minutos). Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10' (dez minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05' (cinco minutos), o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.13.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05' (cinco minutos), o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o “**modo de disputa fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.14.1. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10' (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02' (dois minutos) do período de duração da sessão pública.

6.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02' (dois minutos) e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º (segundo) lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16. Em caso de comprovada falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) pregoeiro(a).

6.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10' (dez minutos), a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) pregoeiro(a) aos participantes do certame, sendo divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

decorridas 24h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

6.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a 1ª (primeira) colocada.

6.22.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05' (cinco minutos) controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que 1º (primeiro) poderá apresentar melhor oferta.

6.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.25. Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.25.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

6.25.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes.

6.25.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

6.25.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.26. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.26.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

6.26.2. Empresas brasileiras.

6.26.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.26.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/2009.

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

6.28. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.29. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.30. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.30.1. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.31. Após a negociação do preço, o(a) pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta a esses cadastros se dá à luz do § 4º do artigo 91, da Lei n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo da possibilidade, a critério da Administração, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Decreto Municipal n.º 10.792/2023, artigo 106).

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em 1º (primeiro) lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.2 e 5.9.1 deste edital.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. Contiver vícios insanáveis.

7.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- 7.8.3.** Que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.8.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou
- 7.8.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.9.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.9.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:
- 7.9.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.9.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.10.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.11.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.12.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.13.** O(a) pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) pregoeiro(a) sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

Da exigência de amostra (apresentação do sistema ofertado)

- 7.14.** A Entidade Requisitante exigirá a apresentação do sistema ofertado, conforme:
- 7.14.1.** Previamente à adjudicação do resultado da fase de lances, a empresa com menor preço deverá, em no máximo **03 (três) dias úteis**, realizar uma apresentação do sistema ofertado, comprovando que o mesmo atende a todos os requisitos solicitados no presente edital e no Termo de Referência.
- 7.14.2.** O prazo começará a ser contado após encerramento da etapa de lances com determinação do(a) Pregoeiro(a).
- 7.14.3.** A data de que trata o subitem 7.14.1. será agendada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Caçador – SC.
- 7.14.4.** Em não cumprimento justificado ao prazo estipulado, sofrerá o(a) contratado(a) às sanções da Lei n.º 14.133/21.
- 7.14.5.** No caso de não existir a apresentação do sistema ou ocorrer o seu atraso, sem justificativa aceita, ou havendo apresentação do sistema fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
- 7.14.5.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.14.6.** Se o sistema do 1º (primeiro) classificado não for aceito, será analisado a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo 2º (segundo) classificado. Seguir-se-á com a verificação do(s) sistema(s) ofertado(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de um que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.14.7.** Os ambientes de testes e/ou produtos colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser utilizados em sua máxima pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a qualquer tipo de ônus ao(à) contratante.
- 7.14.8.** Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer os manuais em Língua Portuguesa, necessários ao seu perfeito funcionamento,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

quando for o caso.

7.15. A Administração não exigirá carta de solidariedade.

7.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.17. Havendo necessidade, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.18. O(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.18.1. Também nas hipóteses em que o(a) pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.20. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.20.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme artigo 63, I, da Lei n.º 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

lei e em outras normas específicas.

8.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, conforme Instrução Normativa n.º 3/2018, artigo 4º, §1º e artigo 6º, §4º.

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, conforme Instrução Normativa n.º 3/2018, artigo 7º, *caput*.

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.10. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 01 (uma) hora, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).

8.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme Lei n.º 14.133/21, artigos 64 e 67 do Decreto Municipal n.º 10.792/2023, para:

8.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata e o prazo se encerrará às 23h59min do último dia útil.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30' (trinta) minutos.

9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do artigo 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

A. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

B. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

C. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

D. Deixar de apresentar amostra, quando e se solicitado.

E. Apresentar proposta ou amostra, quando e se solicitado, em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

A. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.5. Fraudar a licitação.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- 11.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- A.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - B.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - C.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 11.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2.** Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1.** Advertência.
 - 11.2.2.** Multa.
 - 11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.
 - 11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial. Os percentuais para cálculo da multa compensatória, em se tratando de conduta ocorrida no procedimento licitatório e execução do contrato, incidirá sobre os valores previstos nos artigos 136 a 139 do Decreto Municipal n.º 10.792/2023.
- 11.4.1.** A multa moratória será aplicada na forma prevista no contrato/ata de registro de preços.
 - 11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.3.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio:



PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE CAÇADOR

<https://cacador.1doc.com.br/b.php?pg=o/atendimento>



Ao realizar o pedido de impugnação ou de esclarecimentos, cite o número do Pregão Eletrônico, o número do Processo Administrativo e o objeto, todos disponíveis no preâmbulo deste Edital.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e Minuta de Termo de Contrato.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

17. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações do(a) contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) pregoeiro(a).

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo administrativo.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e endereço eletrônico <https://cacador.sc.gov.br/licitacoes/>.

20. DOS ANEXOS E APÊNDICES

20.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Proposta de Preços e Declarações Unificadas

Anexo III – Minuta de Termo de Contrato

Caçador – Santa Catarina, 04 de dezembro de 2024.

ALENCAR

MENDES:771673

84968

Assinado de forma digital
por ALENCAR
MENDES:77167384968
Dados: 2024.12.04 13:22:44
-03'00'

ALENCAR MENDES

Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 067/2024

ANEXO I
DOCUMENTOS DISPONÍVEIS EM P.D.F.



Anexo I – Termo de Referência



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 067/2024

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÕES UNIFICADAS

SESSÃO DE LICITAÇÃO

Data da Sessão 00/00/0000	Horário da Sessão 14H30MIN	Local da Sessão ÓRGÃO LICITANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
-------------------------------------	--------------------------------------	---

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE

Nome Fantasia DESCREVER AQUI		
Razão Social DESCREVER AQUI		
CNPJ 00.000.000/0000-00	Inscrição Estadual DESCREVER AQUI	Optante pelo Simples Nacional? [] SIM [] NÃO
Endereço DESCREVER AQUI		CEP 00.000-000
Bairro DESCREVER AQUI	Cidade Estado DESCREVER AQUI	
Telefone(s) (00) 0.0000-0000	E-Mail DESCREVER AQUI	
Agência Bancária DESCREVER AQUI	Número da Agência Bancária 00.000	Número da Conta Bancária 00.000-0

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA LICITANTE

Responsável Legal DESCREVER AQUI	Telefone(s) (00) 0.0000-0000
RG 0.000.000	CPF 00.000.000-00

Item do TR		Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						Valor Referencial	
X	Especificação	CATMAT	Marca *	Modelo *	Unidade	Quantidade	Prazo de Garantia ou Validade	Unitário	Total
01									
02									
VALOR TOTAL:									
VALOR TOTAL POR EXTENSO:									
* Somente se exigido no Edital e/ou Termo de Referência.									

Para fins do disposto no Edital de Licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 067/2024**, eu, _____, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, abaixo assinado(a), na qualidade de Responsável Legal da proponente _____, CNPJ n.º _____, **DECLARO** que:

- Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e outros pertinentes ao objeto.
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- Prazo de início de fornecimento dos bens de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência deste Processo Administrativo.
- Que não incide nas vedações previstas na Lei n.º 14.133/2021.
- Que o prazo de início da entrega dos equipamentos será de acordo com os termos estabelecidos no Anexo



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

I, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar, no endereço constante no Edital e Termo de Referência, todos os bens/serviços serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a descrição do Termo de Referência do referido edital ou de má qualidade.

- VI. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- VII. Que tem conhecimento pleno de todas as condições e peculiaridades do objeto (contratação) para este certame licitatório.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Pessoa Jurídica	Carimbo do CNPJ
Nome do Representante: _____	
CPF do Representante: _____	
_____ Assinatura do Representante	

Atenção	- A Pessoa Jurídica deverá apresentar este documento em papel timbrado. - Caso a proponente opte por assinar digitalmente os documentos, a assinatura digital do representante deverá ser posicionada sobre o campo “Assinatura do Representante”. No espaço destinado ao “Carimbo do CNPJ”, poderá ser adotado o carimbo CNPJ digital. - Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que apresentar(em) cotação(ões) contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.
----------------	---



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 067/2024

ANEXO III
MODELO DE TERMO DE CONTRATO N.º 000/2024

O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, n.º 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **EXMO. SR. ALENCAR MENDES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 771.673.849-68, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º **XXXX**, sediado(a) na **XXXX**, em **XXXX**, **XX**, doravante designado(a) contratado(a)(A), neste ato representado(a) por **XXXX** (nome), **XXXX** (função no contratado), inscrito(a) no CPF sob o n.º **XXXX**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 067/2024** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLATAFORMA DE ATENDIMENTO MULTICANAL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item do TR		Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						Valor Referencial	
X	Especificação	CATMAT	Marca *	Modelo *	Unidade	Quantidade	Prazo de Garantia ou Validade	Unitário	Total
01									
02									

* Somente se exigido no Edital e/ou Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência.

1.3.2. O Edital da Licitação.

1.3.3. A Proposta do(a) contratado(a).

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, conforme Legislação, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.
- Haja manifestação expressa do(a) contratado(a) informando o interesse na prorrogação.
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O custo estimado total da contratação é de caráter **SIGILOSO**.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de **01 (um) ano contado da data da apresentação do orçamento estimado**.

7.2. Após o interregno de **01 (um) ano**, e independentemente de pedido do(a) contratado(a), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA/FGV**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao(a) contratado(a) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o(a) contratado(a) obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações e responsabilidades do(a) contratante:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) contratado(a), de acordo com o contrato e seus anexos.
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- III. Notificar o(a) contratado(a), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) contratado(a).
- V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- VI. Efetuar o pagamento ao(à) contratado(a) do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.
- VII. Aplicar ao(à) contratado(a) as sanções previstas na lei e no Contrato.
- VIII. Cientificar a Procuradoria Geral do Município de Caçador para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) contratado(a).
- IX. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - a. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- X. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) contratado(a) no prazo máximo de 01 (um) mês.
- XI. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do artigo 137, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- XII. Comunicar o(a) contratado(a) na hipótese de posterior alteração do projeto pelo(a) contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- XIII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- XIV. Comunicar o(a) contratado(a) na hipótese de posterior alteração da dinâmica do(s) serviço(s).
- XV. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- XVI. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- XVII. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo(a) contratado(a), das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- XXVIII. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- XIX. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- XX. Comunicar ao(à) contratado(a), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- XXI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) contratado(a), através de comissão/servidor especialmente designado.
- XXII. Efetuar o pagamento ao(à) contratado(a) no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- XXIII. Em caso de atraso poderão ser cobrados juros e multas previstos na legislação vigente, suspensão parcial e suspensão total dos serviços prestados.
- XXIV. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do(a) contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- XXV. Proporcionar livre acesso aos técnicos do(a) contratado(a), desde que devidamente identificados, às suas dependências e equipamentos, quando se fizer premente e necessário ao bom andamento e prestação do



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

serviço em apreço.

- XXVI. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a) durante o prazo de vigência do contrato.
- XXVII. Possuir site com certificado SSL válido, contendo a razão social e CNPJ inseridos no rodapé ou cabeçalho da página inicial.
- XXVIII. Possuir e-mail corporativo do mesmo domínio do site.
- XXIX. Possuir conta criada ou fornecer permissão ao(à) contratado(a) para criação de conta comercial no Facebook Business para posterior liberação junto a META.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

9.1. O(a) contratado(a) deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- II. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- III. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- IV. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de vigência.
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo(a) contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- VII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do(a) contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- VIII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o(a) contratado(a) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - a. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - b. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - c. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do(a) contratado(a).
 - d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- IX. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao(a) contratante.
- X. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- XI. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- XII. Paralisar, por determinação do(a) contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XIII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- XIV. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XV. Submeter previamente, por escrito, ao(a) contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- XVI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XVII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- XVIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
 - a. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- XIX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- XX. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- XXI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) contratante.
- XXII. Substituir no prazo de 10 (dez) dias úteis, o bem não aceito pelo responsável pelo recebimento, por defeito ou por não atender as especificações do contrato.
- XXIII. Deverá fornecer suporte técnico ao CLIENTE, para:
 - a. **Falha Leve:** das 08:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira.
 - i. Considera-se falha leve, problema no servidor ou softwares responsáveis pelo funcionamento do objeto deste contrato que afetam apenas funcionalidades ou que não impeçam a comunicação do CLIENTE.
 - b. **Falha Grave:** 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
 - i. Considera-se falha grave, problema no servidor ou softwares responsáveis pelo funcionamento do objeto deste contrato que impeçam completamente o funcionamento e comunicação do CLIENTE.
- XXIV. Atender as solicitações técnicas do CLIENTE, conforme:
 - a. **Falha Leve:** em no máximo 8h (oito horas).
 - b. **Falha Grave:** em no máximo 2h30min (duas horas e trinta minutos).
- XXV. Todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e hora técnica para viagens a Prefeitura, pontos externos de atendimento no perímetro urbano e no interior do município, serão por conta do(a) contratada(o).



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- XXVI. O(a) contratado(a) deverá realizar treinamento sobre o uso dos equipamentos por ele(a) fornecidos aos usuários e treinamento sobre a Plataforma Multicanal aos colaboradores indicados pelo gestor contratual da Prefeitura Municipal de Caçador – SC. Os mesmos poderão ser feitos através de aula de forma remota, presencial ou gravadas.
- XXVII. Todas as despesas referentes aos serviços de manutenção dos equipamentos e da plataforma multicanal fornecidos para atender aos itens dispostos no Termo de Referência, incluindo troca de aparelhos, durante o prazo de vigência do contrato ficarão a cargo do(a) contratado(a).
- XXVIII. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Prefeitura Municipal de Caçador – SC, inclusive quanto aos preços praticados no contrato.
- XXIX. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) contratante, em 3 (três) dias úteis, durante todo o período de vigência do contrato decorrente desta proposição.
- XXX. Levar, imediatamente, ao conhecimento da Gestão Contratual, fato(s) extraordinário(s) ou anormal(is) que ocorrer(em) na execução do objeto contratado.
- XXXI. Manter-se, durante todo o período de vigência e execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no processo licitatório.
- XXXII. Assegurar-se da boa prestação do serviço, verificando periodicamente o seu bom desempenho.
- XXXIII. Prestar o serviço de assessoria nas contas telefônicas do Município de Caçador – SC, orientando quanto ao uso do serviço de telefonia, ajuste de planos e cancelamento/instalação de linhas telefônicas, quando necessário.
- XXXIV. Fornecer canal de atendimento para suporte através de telefone, WhatsApp, Telegram, e-mails e chamados online.
- XXXV. Disponibilizar aplicativo que possibilite chamadas entre ramais, números externos, conferências, transferência de ligações e chamadas de vídeo, para instalação nos telefones celulares daquelas pessoas indicadas pelo Gestor do Contrato, melhorando a mobilidade, permitindo a utilização do serviço mesmo fora de sua sala, gerando dessa forma economia quanto ao uso da telefonia móvel.
- a. Ficará a cargo do(a) contratante a disponibilização de acesso a dados móveis para o perfeito funcionamento do software.
- XXXVI. Disponibilizar 1 (um) técnico para suporte a rede de telefonia e atendimento *in loco* no Município de Caçador – SC, em um raio máximo de 150 (cento e cinquenta) quilômetros.
- XXXVII. Providenciar o cancelamento e/ou portabilidade de todas as linhas atuais em até no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- XXXVIII. Em caso de término de contrato, por qualquer motivo, o(a) contratada deve manter o serviço operante (mediante o pagamento normal) até a contratação de nova operadora e a completa instalação do sistema, sem prejuízo para o(a) contratante.
- XXXIX. Instalar a *plataforma in cloud* para minimizar risco de todos os pontos ficarem *off-line* em caso de falta de internet em um determinado local.
- a. Os custos de hospedagem da *plataforma in cloud* devem ser custeados pelo(a) contratado(a).
- b. Assumir integralmente a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e cumprimento do serviço oferecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10.4. O(a) contratado(a) declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo(a) contratante.

10.5. O(a) contratado(a) fica obrigada a comunicar ao(à) contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- A. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- B. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C. Der causa à inexecução total do contrato;
- D. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- IV. **Multa**, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% do valor total contratado.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. As peculiaridades do caso concreto
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- IV. Os danos que dela provierem para o(a) contratante.
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

12.8. A personalidade jurídica do(a) contratado(a) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O(a) contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei n.º 14.133/21.

12.11. Os débitos do(a) contratado(a) para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ou o(a) contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto, quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. Em caso de extinção de contrato, o(a) contratada deve manter o serviço operante (mediante o pagamento normal) até a contratação de nova operadora e a completa instalação do sistema, sem prejuízo para o(a) contratante.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o(a) contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

13.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídico(a) contratado(a), deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- III. Indenizações e multas.
- IV. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do(a) contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O(a) contratante poderá conceder prazo para que o(a) contratado(a) regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo(a) contratado(a) das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. O contrato poderá ser extinto:

13.9.1. Caso se constate que o(a) contratado(a) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.9.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratado(a) possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão(a) contratante, conforme previsão do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.792/2023, conforme:

14.1.1. A **Fiscalização Técnica e Administrativa** ficará a cargo do(a)s servidor(a)(es) **Leandro Souza de Matos**, Matrícula Funcional n.º 9.355 ou **Carlos Antônio Arruda Wagner**, Matrícula Funcional n.º 9.691 ou **Noeli Sandra Dallacosta**, Matrícula Funcional n.º 1.129.

14.1.2. O(a) **Gestor(a) do Contrato** será o(a) servidor(a) **Daniel Perera**, Matrícula Funcional n.º 17.701 ou pelo seu substituto **William Castilho Pinto**, Matrícula Funcional n.º 10455.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da **Prefeitura Municipal de Caçador** e dos **Fundos, Secretarias e Autarquias**.

14.2. A despesa decorrente da contratação, objeto do presente certame, correrá a conta da Dotação do Orçamento do exercício de 2024:

Prefeitura Municipal

- Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- Órgão Orçamentário: 2000 – Chefia do Executivo
 - Unidade Orçamentária: Gabinete do Prefeito
 - Função: 4 – Administração
 - Subfunção: 122 – Administração Geral
 - Programa: 4 – Administração e Planejamento
 - Ação: 2.4 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito
 - Despesa: 11 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
 - Fonte de recurso: 100 – Recursos Próprios
-
- Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
 - Órgão Orçamentário: 2000 – Chefia do Executivo
 - Unidade Orçamentária: Secretaria de Administração
 - Função: 4 – Administração
 - Subfunção: 122 – Administração Geral
 - Programa: 4 – Administração e Planejamento
 - Ação: 2.10 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração
 - Despesa: 36 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
 - Fonte de recurso: 100 – Recursos Próprios
-
- Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
 - Órgão Orçamentário: 2000 – Chefia do Executivo
 - Unidade Orçamentária: Secretaria da Fazenda
 - Função: 4 – Administração
 - Subfunção: 123 – Administração Financeira
 - Programa: 4 – Administração e Planejamento
 - Ação: 2.11 – Manutenção das atividades da Secretaria da Fazenda
 - Despesa: 224 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
 - Fonte de recurso: 100 – Recursos Próprios
-
- Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
 - Órgão Orçamentário: 2000 – Chefia do Executivo
 - Unidade Orçamentária: Secretaria de Planejamento e Gestão
 - Função: 4 – Administração
 - Subfunção: 121 – Planejamento e Orçamento
 - Programa: 30 – Gestão Municipal
 - Ação: 2.87 – Manutenção das atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão
 - Despesa: 233 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
 - Fonte de recurso: 100 – Recursos Próprios
-
- Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
 - Órgão Orçamentário: 2000 – Chefia do Executivo
 - Unidade Orçamentária: Secretaria de Cultura Esporte e Lazer
 - Função: 4 – Administração
 - Subfunção: 122 – Administração Geral
 - Programa: 30 – Gestão Municipal
 - Ação: 2.65 – Manutenção das atividades da Secretaria de Cultura Esporte e Lazer
 - Despesa: 162 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
 - Fonte de recurso: 100 – Recursos Próprios
-
- Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
 - Órgão Orçamentário: 2000 – Chefia do Executivo
 - Unidade Orçamentária: Secretaria de Desenvolvimento Econômico
 - Função: 4 – Administração
 - Subfunção: 121 – Planejamento e Orçamento
 - Programa: 4 – Administração e Planejamento



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- Ação: 2.45 – Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- Despesa: 468 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
- Fonte de recurso: 100 – Recursos Próprios

- Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- Órgão Orçamentário: 2000 – Chefia do Executivo
- Unidade Orçamentária: Divisão de Segurança Pública
- Função: 6 – Segurança Pública
- Subfunção: 181 – Policiamento
- Programa: 6 – Segurança Pública
- Ação: 2.12 – Manutenção das atividades da Segurança Pública
- Despesa: 85 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
- Fonte de recurso: 100 – Recursos Próprios

- Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- Órgão Orçamentário: 2000 – Chefia do Executivo
- Unidade Orçamentária: Secretaria de Infra Estrutura
- Função: 15 – Urbanismo
- Subfunção: 452 – Serviços Urbanos
- Programa: 15 – Urbanismo
- Ação: 2.19 – Manutenção das atividades da Secretaria de Infra Estrutura
- Despesa: 49 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
- Fonte de recurso: 100 – Recursos Próprios

- Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- Órgão Orçamentário: 2000 – Chefia do Executivo
- Unidade Orçamentária: Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
- Função: 4 – Administração
- Subfunção: 122 – Administração Geral
- Programa: 30 – Gestão Municipal
- Ação: 2.39 – Manutenção das atividades da Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
- Despesa: 181 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
- Fonte de recurso: 100 – Recursos Próprios

- Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- Órgão Orçamentário: 2000 – Chefia do Executivo
- Unidade Orçamentária: Secretaria de Educação
- Função: 12 – Educação
- Subfunção: 122 – Administração Geral
- Programa: 12 – Educação
- Ação: 2.25 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental
- Despesa: 125 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
- Fonte de recurso: 101 – Recursos Próprios Educação

PROCON

- Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- Órgão Orçamentário: 2000 – Chefia do Executivo
- Unidade Orçamentária: Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
- Função: 14 – Direitos da Cidadania
- Subfunção: 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
- Programa: 3 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
- Ação: 2.9 – Manutenção das Atividades da PROCON
- Despesa: 219 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
- Fonte de recurso: 10 – Recursos Vinculados ao PROCON



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

IPPUC

- Unidade Gestora: 10 – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano
- Órgão Orçamentário: 16000 – IPPUC - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano
- Unidade Orçamentária: IPPUC – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano
- Função: 15 – Urbanismo
- Subfunção: 451 – Infra Estrutura Urbana
- Programa: 15 – Urbanismo
- Ação: 2.58 – Gestão do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador
- Despesa: 360 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
- Fonte de recurso: 100 – Recursos Vinculados ao PROCON

Fundo Municipal de Saúde

- Unidade Gestora: 5 – Fundo Municipal de Saúde
- Órgão Orçamentário: 4000 – Fundo Municipal de Saúde
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde
- Função: 10 – Saúde
- Subfunção: 122 – Administração Geral
- Programa: 10 – Saúde
- Ação: 2.78 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde
- Despesa: 287 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
- Fonte de recurso: 102 – Recursos Próprios Saúde
- Subfunção: 301 – Administração Geral
- Programa: 10 – Saúde
- Ação: 2.79 – Atenção Primária em Saúde – APS
- Despesa: 256 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
- Fonte de recurso: 167 – Transferências do SUS – Estado
- Despesa: 491 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
- Fonte de recurso: 1060 – Transferências SUS União Manutenção – APS
- Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- Programa: 10 – Saúde
- Ação: 2.80 – Assistência de Média e Alta Complexidade – MAC
- Despesa: 267 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
- Fonte de recurso: 102 – Recursos Próprios Saúde

FMAS – Assistência Social

- Unidade Gestora: 6 – Fundo Municipal de Assistência Social
- Órgão Orçamentário: 5000 – Fundo Municipal de Assistência Social
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social
- Função: 8 – Assistência Social
- Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
- Programa: 8 – Assistência Social
- Ação: 1.26 – Acolhimento de Mulheres Vítimas de Violência e Filhos
- Despesa: 298 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
- Fonte de recurso: 165 – Transferências do SUAS – Estado
- Ação: 2.51 – Proteção Social de Alta Complexidade
- Despesa: 308 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
- Fonte de recurso: 135 – Transferências do SUAS – União
- Ação: 1.26 – Acolhimento de Mulheres Vítimas de Violência e Filhos



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- Despesa: 319 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
- Fonte de recurso: 135 – Transferências do SUAS – Estado
- Ação: 2.53 – Gestão Descentralizada do Bolsa Família
- Despesa: 326 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
- Fonte de recurso: 135 – Transferências do SUAS – Estado

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina, para dirimirem os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de 2024.

Contratante
ALENCAR MENDES MUNICÍPIO DE CAÇADOR

Contratada
XXXX CONTRATADA

1ª Testemunha
Nome: XXXX CPF: XXXX
ASSINATURA

2ª Testemunha
Nome: XXXX CPF: XXXX
ASSINATURA



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Prefeitura Municipal de Caçador

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de **Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos de Plataforma de Atendimento Multicanal**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PABX em Nuvem compreendendo: fornecimento, instalação, manutenção, atualização de tecnologia e suporte ao usuário da solução, com garantia de funcionamento dos para 500 (quinhentos) ramais, incluindo equipamentos em regime de comodato e servidor em nuvem. Por um período inicial de 12 meses, prorrogável por iguais períodos, a contar do início da vigência do contrato.	UNIDADE	500	SIGILOSO	SIGILOSO
2	04 Usuários Administradores	UNIDADE	4	SIGILOSO	SIGILOSO
3	250 Usuários de WhatsApp API com franquia de 2.000 (dois mil) atendimentos mensais.	UNIDADE	250	SIGILOSO	SIGILOSO
4	400 (quatrocentas) Linhas Telefônicas e fornecimento de minutos ilimitados para qualquer telefone fixo e móvel Brasil	UNIDADE	400	SIGILOSO	SIGILOSO
TOTAL PARA 12 MESES					SIGILOSO

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da Assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto Desta Contratação não está previsto no **Plano de Contratações Anual 2024**, pois o mesmo não foi realizado em 2024 por não ser obrigatório neste ano de 2024;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste **Termo de Referência**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Não se aplica



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Indicação de marcas ou modelos (Artigo 41, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021)

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. A Entidade Requisitante não vedará o fornecimento de qualquer(qualquer) marca(s)/produto(s).

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica ao processo administrativo.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Da exigência de amostra

10.1. Previamente a adjudicação do resultado da fase de lances, a empresa com menor preço deverá em no máximo 3 (três) dias úteis realizar uma apresentação do sistema ofertado, comprovando que o mesmo atende a todos os requisitos solicitados no presente edital.

10.2. O prazo começará a ser contado após encerramento da etapa de lances com determinação do Pregoeiro.

10.3. Esta data será agendada pelo setor competente da Prefeitura.

10.4. Em não cumprimento justificado ao prazo estipulado, sofrerá a CONTRATADA as sanções da Lei 14.133/21, devidamente previstas no edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A instalação, programação e testes dos equipamentos de telefonia terão prazo inicial de 10 dias para início após recebimento da Ordem de Serviço e prazo máximo de 15 (quinze) dias para conclusão da instalação no Centro Administrativo Municipal e até 90 (noventa) dias para instalações nos pontos externos (interior e de maiores distâncias) contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento/serviço.

5.1.2. A ativação dos serviços de WhatsApp, Messenger, Instagram e Telegram terão prazo inicial máximo de 10 (dez) dias após recebimento da ordem de serviço e prazo final máximo de 90 (noventa) dias.

5.1.3. Em não cumprimento justificado ao prazo estipulado, sofrerá a CONTRATADA as sanções da Lei 14.133/21, devidamente previstas no edital.

5.1.4. Tendo em vista os serviços de telefonia serem essenciais e urgência no restabelecimento do funcionamento total. A contratada deverá possuir ponto de atendimento em um raio de 150 (cento e cinquenta) Km para atendimento presencial no prazo máximo de 2,5 (duas e meia) horas, a comprovação se dará através da apresentação do alvará de funcionamento do mesmo da matriz ou filial (junto ao envelope de habilitação).

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

5.2.1. Em diversos endereços de unidades pertencentes a Prefeitura de Caçador, com prévia autorização do Gestor e do Fiscal do Contrato.

5.2.2. Os horários estarão compreendidos das 7:00 horas às 19:00 horas.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas:

5.3.1. Serão priorizadas as instalações conforme indicação do Gestor e fiscal do Contrato.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o(a) contratado(a) deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1 Descrição pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta
--

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características Mínimas e Obrigatórias para Prestação dos Serviços. Serão aceitos para fins de contratação, equipamentos de comunicação que utilizem arquiteturas baseadas SIP 2.0;

5.5.1. São necessárias as seguintes características para a implantação da telefonia IP:

5.5.1.1. Qualquer função de roteamento de chamadas deve ser automática e transparente ao usuário.

5.5.1.2. Permitir no encaminhamento de tráfego, modificação, inserção e absorção de dígitos sempre que necessário;

5.5.1.3. Utilização de Operadora IP com simples cadastro da conta SIP ou IAX;

5.5.1.4. Possibilitar o uso de rotas analógicas ou digitais. Deve também, possibilitar a tomada de rota alternativa caso a principal esteja congestionada, permitindo a inclusão ou remoção de dígitos de envio;

5.5.1.5. Permitir a implantação de rotas com interfaces celulares para o encaminhamento de tráfego para todas as operadoras de telefonia celular atuantes no Estado.

5.5.1.6. Suporte a servidor STUN;

5.5.1.7. Buffer de Jitter;

5.5.1.8. Suporte a NAT;

5.5.1.9. Negociação de Codecs;

5.5.1.10. Suportar os seguintes padrões de mercado de Codec de voz aLaw e uLaw, G.729AB, Vídeo Codecs: H.263, H.264.

5.5.2. Facilidades dos Ramais:

5.5.2.1. Interligação automática entre ramais;

5.5.2.2. Transferência nas chamadas de entrada e saída;

5.5.2.3. Captura de chamadas. Essa facilidade deverá ser acessível a todos os ramais pertencentes a um mesmo grupo de captura.

5.5.3. O sistema de gerenciamento deverá ser acessível via WEB, possibilitando seu acesso de computadores e dispositivos móveis através de qualquer navegador.

5.5.4. Canais simultâneos de saída deverão corresponder a no mínimo 50% (cinquenta) da quantidade de ramais;

5.5.5. Ligação para fixo e móvel deverá enviar o número principal da Prefeitura e/ou Secretaria;

5.5.6. Possuir registro de usuários para vincular ao sistema;

5.5.7. Possuir atribuição de serviços independentes para cada usuário.

5.5.8. Possuir integração oficial com o WhatsApp API.

5.5.9. Franquia de 2.000 (dois mil) atendimentos mensais.

5.5.10. 400 (quatrocentas) linhas fixas, incluindo minutos em ligações ilimitadas para qualquer telefone fixo e móvel Brasil;

5.5.11. Fornecimento de equipamentos para interligação da rede pública de telefonia com o objeto desta licitação.

5.5.12. Fornecimento de Plataforma Multicanal "in cloud", incluindo servidor para hospedagem.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- 5.5.13. Implantação e configuração dos equipamentos e sistemas previstos neste edital.
- 5.5.14. Suporte técnico aos equipamentos fornecidos pela contratada.
- 5.5.15. Suporte nos canais de comunicação com a rede pública fornecidos pela contratada.
- 5.5.16. Treinamento presencial aos usuários da Plataforma Multicanal.

5.5.17. Áreas envolvidas:

Todos os setores da Prefeitura Municipal, Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquias do município de Caçador.SC.

5.5.18. Abrangência do Objeto

O objeto deste edital deverá ser instalado na Prefeitura Municipal de Caçador e demais secretarias, fundos, fundações e autarquias, em locais externos de propriedade ou administração da prefeitura e fará a comunicação entre todos os departamentos/secretarias mesmo que não sejam localizados no mesmo ambiente físico do referido local.

5.5.19. Detalhamento do Objeto

Este Projeto Básico destina-se a oferecer elementos e critérios para o julgamento da melhor proposta visando à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de telefonia, compreendendo:

- 5.5.19.1. Fornecimento de: 500 (quinhentos) ramais, sendo cada ramal composto por:
 - I. Software multicanal para integrar os canais de comunicação e setores da Administração
 - II. Pública, com manutenção legal e corretiva de todos os dispositivos fornecidos pela contratada
 - III. Telefones IP, sendo no mínimo 50% e no máximo 60%.

5.5.20. Requisitos mínimos para o aparelho telefônico IP 3 contas SIP /1000 (Para conferência dos requisitos mínimos o Datasheet do equipamento deverá estar no envelope de Habilitação):

- 5.5.20.1. 3 teclas sensíveis ao contexto com programação XML.
- 5.5.20.2. Conferência de três vias.
- 5.5.20.3. Suporte a vários idiomas no mínimo: Português, inglês e espanhol.
- 5.5.20.4. Áudio HD em banda larga, com neutralização avançada de eco acústico.
- 5.5.20.5. Portas de 10/100/1000 Mbps com comutador duplo.
- 5.5.20.6. PoE integrado.

5.5.21. Requisitos mínimos para o aparelho telefônico IP 1 contas SIP /100 (Para conferência dos requisitos mínimos o Datasheet do equipamento deverá estar no envelope de Habilitação):

- 5.5.21.1. 3 teclas sensíveis ao contexto com programação XML.
- 5.5.21.2. Conferência de três vias.
- 5.5.21.3. Suporte a vários idiomas no mínimo: Português, inglês e espanhol.
- 5.5.21.4. Áudio HD em banda larga, com neutralização avançada de eco acústico.
- 5.5.21.5. Portas de 10/100Mbps com comutador duplo.
- 5.5.21.6. PoE integrado.

5.5.22. FUNCIONALIDADES DA PLATAFORMA MULTICANAL

A plataforma de atendimento multicanal, deverá unificar todos os canais de atendimento, oferecendo total controle do contato dos munícipes, fornecedores e colaboradores em um só lugar.

- 5.5.22.1. A plataforma deverá disponibilizar no mínimo 500 (quinhentas) contas de ramais SIP expansível para até 750 (setecentos e cinquenta) integrada a plataforma não sendo permitido adicionar Hardware.
- 5.5.22.2. A Plataforma deverá permitir no mínimo 5 URAs de atendimento digital personalizadas, podendo ter como canal de entrada Linhas Digitais e analógicas, podendo ter até 5 níveis para atendimento dos departamentos integrada.
- 5.5.22.3. A plataforma deverá contar com a integração com os principais canais de comunicação do mercado, bem como:
 - I. WhatsApp Business API
 - II. Messenger
 - III. Telegram



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- IV. Webchat
- V. PABX

5.5.22.4. Possibilitar através da plataforma ter um atendimento personalizado para todos os Canais de Comunicação.

5.5.22.5. Pelo **Fluxo de Comunicação** deverá ser possível gerenciar e fazer a triagem de seus atendimentos de forma automática. Através do mesmo permitir um atendimento diferenciado para cada canal de comunicação. Assim podendo gerenciar o atendimento por Secretárias/Setores e individual por usuários. Permitir a definição de períodos de atendimentos pelo fluxo, desta forma filtrando o horário de funcionamento de cada departamento. O período deverá permitir que sejam estipulados dias especiais, como feriados ou datas onde o atendimento não estará funcionando. Tanto no filtro por horário e datas deverá informar que no momento não terá atendimento presencial e informar sobre o dia e horário que ocorrerá o retorno.

5.5.22.6. **Comunicação receptiva**, permitir o recebimento de mensagens dos munícipes e assim iniciar o atendimento através do chatbot, onde os agentes virtuais deverão encaminhar o atendimento para o setor selecionado seguindo o Fluxo de Comunicação.

5.5.22.7. **Contato Ativo**, permitir através desta opção abrir um atendimento utilizando o WhastApp Business API e utilizando uma Template de abertura de atendimento. Interligado ao PABX IP permitir também entrar em contato com o munícipe pela central da telefonia.

5.5.22.8. **Motivos de atendimento/Etiquetas**: Todos os atendimentos realizados pela plataforma deverão contar com opções de etiquetagem e de informar o motivo do atendimento, ambos pré cadastrados no sistema e que irão gerar métricas para identificar os principais motivos de atendimentos e melhor identificação através do uso de etiquetas.

5.5.22.9. **Perfis de Permissão**: A plataforma deverá permitir a criação de perfis para cada função do usuário, assim delimitando os acessos que cada usuário terá as configurações da plataforma e podendo dividir em perfis Administrativos, Atendimento, entre outros grupos que podem ser criados de acordo com cada função do usuário.

5.5.22.10. **Cadastro de munícipes**: A plataforma deverá permitir a criação de cadastros de munícipes de forma manual e também importar uma tabela em formato .csv que contenha dados dos munícipes. E com a importação da tabela será criado os cadastros de forma automática no sistema.

5.5.22.11. **Templates de Mensagem**: Possibilitar através da mesma a criação de mensagens pré-definidas para serem encaminhadas durante o atendimento realizado pelo usuário através do atalho específico para o envio dessas templates. Assim facilitando na hora do atendimento humanizado.

5.5.22.12. **Agentes Virtuais**: A plataforma deverá possuir agentes virtuais, estes serão responsáveis pela execução do fluxo de comunicação, onde cada canal poderá ter um agente virtual específico e que poderá executar Fluxos de atendimento do mesmo.

5.5.22.13. **Protocolo**: Cada atendimento realizado na plataforma deverá gerar de forma automática um protocolo que poderá ser utilizado para realizar buscas, o mesmo pode ter o seu prefixo personalizado para a Prefeitura.

5.5.22.14. **Pesquisa de Satisfação**: Ao final de cada atendimento a plataforma deverá permitir de forma automática ser enviado uma pesquisa de satisfação, onde poderá ser avaliado o atendimento. Essa pesquisa irá gerar um gráfico onde podemos visualizar as métricas das avaliações por: atendente e/ou secretaria/setor.

5.5.22.15. **Gráficos**, a plataforma deverá contar com diversas Dashboards para eventuais consultas e parametrizações de atendimentos. Desta forma poderemos filtrar atendimentos por:

- I. Atendimentos por atendentes;
- II. Atendimentos por Departamento;
- III. Atendimentos por munícipe;
- IV. Em atendimentos;
- V. Atendimentos Geral;

5.5.22.16. Em todas essas Dashboards deverá ter filtros de busca, onde facilitará a busca por datas, munícipes, usuários, departamentos, motivos de atendimento, etiquetas, encerrados por inatividade, avaliação de atendimento.

5.5.22.17. **Dashboard Telefonia**: através dela deverá ser possível visualizar:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- I. Chamadas gerais;
- II. Status do serviço;
- III. Status dos ramais do atendimento;
- IV. Chamadas do dia (em atendimento, recebidas, efetuadas, perdidas, aguardando, taxa de abandono, TME, TMA);
- V. Chamadas Perdidas.

5.5.22.18. A plataforma deverá permitir o Download em IOS e Android e acessar aos atendimentos e principais funções disponíveis.

5.5.22.19. A plataforma deverá organização de fila de atendimento de forma automática, após selecionado uma Secretária/Setor para ser atendido, este atendimento irá para a fila de aguardando atendimento, com isso, caso a opção “Favorito” esteja marcada no cadastro do munícipe, esse atendimento terá prioridade na fila de aguardando atendimento.

5.5.22.20. Grupo/Chat interno, a plataforma deverá ter os recursos de conversação interna entre usuários ativos, podendo ser feito de forma privada ou por meio de grupos, assim todos os usuários poderão fazer a troca de informações.

5.5.22.21. Timeline, ou seja, a plataforma deverá ter o histórico da interação do munícipe com o atendimento, neste campo é possível visualizar todas as conversas que o colaborador já manteve com este munícipe.

5.5.22.22. Integração E-mail, através deste recurso será possível que a cada atendimento finalizado na Plataforma, seja enviado de forma automática um histórico do atendimento para o e-mail que está cadastrado nos munícipes.

5.5.22.23. Departamento, a plataforma deverá permitir a divisão de processos por meio dos Secretária/Setor, pois cada Secretária/Setor poderá ser vinculado a determinados usuários e assim realizando divisões de assuntos por meio dos departamentos.

5.5.22.24. Envio de Arquivos, a plataforma deverá permitir o envio de imagens, vídeos, documentos, áudio, através de WhatsApp API, Messenger e Telegram, sendo todas essas opções pensadas para facilitar o atendimento entre munícipe e atendente.

5.5.22.25. Automação de processo, a plataforma deverá otimizar processos dentro da Prefeitura, pois a cada novo atendimento devemos aplicar opções personalizadas conforme a necessidade de cada pessoa.

5.5.22.26. LGPD/Segurança da informação, a plataforma deverá limitar o que cada usuário consegue visualizar dentro da plataforma, assim podemos ter uma segurança nas informações depositadas em cada atendimento, desta forma cada usuário poderá ter acesso apenas aos seus atendimentos e não a todas as trocas de mensagens na plataforma.

5.5.22.27. A plataforma deverá seguir todas as normas de proteção de dados, pois deverá contar com:

- I. Histórico do atendimento;
- II. Segurança dos dados;
- III. Documentos digitais;

5.5.22.28. Recursos adicionais da Plataforma:

- I. Integrar diversos setores da Prefeitura, facilitando a comunicação;
- II. Definir e gerar relatórios;
- III. Realizar o monitoramento de resultados em tempo real;
- IV. Permitir a integração com multiplataformas;
- V. Atendimento centralizado;
- VI. Reduzir o tempo entre a abertura do atendimento até a resolução;
- VII. Permitir que as operações se tornem mais assertivas;
- VIII. Diminuir as chances de erros (entre munícipe e Prefeitura);
- IX. Aumentar a produtividade e qualidade do serviço;
- X. Permitir que os processos se tornam padrões e melhores definidos;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- XI. Dados unificados;
- XII. Permitir a tomada de decisão mais assertiva, com dados concretos dos atendimentos;
- XIII. Permitir gerar relatórios e gráficos;

5.5.23. RECURSOS DE SEGURANÇA

5.5.23.1. O acesso ao sistema por motivo de gerenciamento deverá ser protegido por um registro (login) com senha.

5.5.23.2. O sistema deverá possibilitar a criação de perfis de níveis de acesso conforme usuário.

5.5.23.3. Para proteção dos dados, o sistema deverá ter a habilidade para armazenar (backup) cópias das informações de configuração críticas incluindo informações de autenticação, registros de chamadas, mensagens de ura, configurações de rede, atendimento automático dentre outros.

5.5.23.4. Os backups deverão ser feitos diariamente, visando o menor dano possível ao município em caso de problemas com o equipamento.

5.5.23.5. O sistema deverá prover suas facilidades em ambientes com apenas uma VLAN ou com VLANs separadas para voz e dados de modo a isolar o tráfego e prover segurança adicional;

5.5.23.6. A Central deverá ter firewall integrado para proteção do mesmo, bem como segurança dos dados e privacidade das ligações do município, o firewall deverá possibilitar:

- I. Defesa de ataque Ping of Death
- II. Defesa de ataque Syn-Flood
- III. Defesa de ataque de Ping
- IV. Whitelist de IPV4 e IPV6
- V. Blacklist de IPV4 e IPV6
- VI. Fail2ban

5.5.23.7. Os telefones IP e SoftPhone IP deverão se registrar ao sistema através de identificação de SIP user, Auth ID e senha (opcional);

5.5.24. TECNOLOGIAS EMBARCADAS

- I. Gerenciamento Total via WEB
- II. Interface WEB Multi-Linguas, sendo no mínimo nos idiomas:
 - Português Brasil
 - Inglês EUA
 - Espanhol
- III. Permite carregar arquivos de áudio .WAV e .MP3 para ser reproduzido na ligação, música de espera ou URA de atendimento.
- IV. Capacidade de Integração com outros sistemas através de WEB Server ou Banco de Dados
- V. Inclusão de operadoras de telefonia para terminação de chamadas.

5.5.25. DA QUALIDADE DOS MINUTOS E LINHAS SIP

5.5.25.1. Os minutos SIP deverão ser do tipo CLI Aberto e/ou ITX.

5.5.25.2. Os minutos SIP deverão proporcionar facilidade de personalização de identificação (CallerID ou Bina).

5.5.25.3. O tronco SIP deverá poder identificar 10 dígitos, CN+NÚMERO, visando assim identificar o código de área do município.

5.5.25.4. Os minutos SIP deverão ser entregues de forma digital, através de tronco SIP ou IAX conforme necessidade do cliente.

5.5.25.5. O Softswitch gerenciador dos minutos e linhas deverá estar hospedado em ambiente projetado para abrigar servidores e outros componentes como sistemas de armazenamento de dados (storages) e ativos de rede (switches, roteadores).

5.5.25.6. O datacenter onde estará armazenado o softswitch gerenciador dos minutos e linhas deve prover conexões (links) redundantes, mecanismos de segurança (física e lógica), sistemas redundantes de geração de energia elétrica, sistema de prevenção contra incêndios e refrigeração adequada para operação de todos os servidores e demais equipamentos.

5.5.25.7. Todos os equipamentos, software, infraestrutura e sustentação, necessários à disponibilização dos minutos, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.25.8. A contratada deverá oferecer mais de uma rota de redundância para o fornecimento dos minutos.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Especificação da garantia do serviço

5.6. Especificação da garantia do serviço (artigo 40, §1º, inciso III, da Lei n.º 14.133, de 2021). O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo para assinatura do Contrato é de 02 (dois) dias úteis após a convocação, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal. Sobre a presente contratação os valores permanecerão fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) meses. Não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de vigência do presente Contrato; O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o(a) contratado(a) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa(a) contratado(a) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do(a) contratado(a), quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O(a) contratado(a) designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto(a) contratado(a).

6.7. O(a) contratado(a) deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de 90 dias ou que se conclua o objeto contratado

6.8. O(a) contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o(a) contratado(a) designará outro para o exercício da atividade.

Obrigações do(a) Contratante

6.9. São obrigações e responsabilidades do(a) Contratante:

6.9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) contratado(a), de acordo com o contrato e seus anexos.

6.9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.9.3. Notificar o(a) contratado(a), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) contratado(a).

6.9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei n.º 14.133, de 2021.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

6.9.6. Efetuar o pagamento ao(a) contratado(a) do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

6.9.7. Aplicar ao(a) contratado(a) as sanções previstas na lei e no Contrato.

6.9.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município de Caçador para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) contratado(a).

6.9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.9.9.1. A Administração terá o prazo de **01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.9.10. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) contratado(a) no prazo máximo de **01 (um) mês**.

6.9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do artigo 137, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.9.12. Comunicar o(a) contratado(a) na hipótese de posterior alteração do projeto pelo(a) contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.9.14. Comunicar o(a) contratado(a) na hipótese de posterior alteração da dinâmica do(s) serviço(s).

6.9.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.9.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.9.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo(a) contratado(a), das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

6.9.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.9.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

6.9.20. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.9.21. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.9.22. Em caso de atraso poderão ser cobrados juros e multas previstos na legislação vigente, suspensão parcial e suspensão total dos serviços prestados.

6.9.23. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.9.24. Proporcionar livre acesso aos técnicos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, às suas dependências e equipamentos, quando se fizer premente e necessário ao bom andamento e prestação do serviço em apreço.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

6.9.25. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato.

6.9.26. Possuir site com certificado SSL valido, contendo a razão social e CNPJ inseridos no rodapé ou cabeçalho da página inicial.

6.9.27. Possuir e-mail corporativo do mesmo domínio do site.

6.9.28. Possuir conta criada ou fornecer permissão a contratada para criação de conta comercial no Facebook Business para posterior liberação junto a META.

Obrigações do(a) Contratado(a)

6.10. O(a) contratado(a) deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.10.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.10.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo(a) contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do(a) contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o(a) contratado(a) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

6.10.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

6.10.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

6.10.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do(a) contratado(a).

6.10.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao(a) contratante.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- 6.10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.10.12. Paralisar, por determinação do(a) contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 6.10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.10.15. Submeter previamente, por escrito, ao(a) contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 6.10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 6.10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 6.10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) contratante.
- 6.10.23. Substituir no prazo de 10 (dez) dias úteis, o bem não aceito pelo responsável pelo recebimento, por defeito ou por não atender as especificações do contrato.
- 6.10.24. Deverá fornecer suporte técnico ao CLIENTE das 08:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira para falha leve e 24 horas por dia, 7 dias por semana em caso de falha grave.
- 6.10.25. Considera-se falha leve, problema no servidor ou softwares responsáveis pelo funcionamento do objeto deste contrato que afetam apenas funcionalidades ou que não impeçam a comunicação do CLIENTE.
- 6.10.26. Considera-se falha grave, problema no servidor ou softwares responsáveis pelo funcionamento do objeto deste contrato que impeçam completamente o funcionamento e comunicação do CLIENTE.
- 6.10.27. Atender as solicitações técnicas do CLIENTE consideradas falha grave em no máximo 2,5 (duas e meia) horas.
- 6.10.28. Atender as solicitações técnicas do CLIENTE consideradas falha leve em no máximo 8 horas.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

6.10.29. Todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e hora técnica para viagens a Prefeitura, pontos externos de atendimento no perímetro urbano e no interior do município, serão por conta da Contratada.

6.10.30. A contratada deverá realizar treinamento sobre o uso dos equipamentos por ela fornecidos aos usuários e treinamento sobre a Plataforma Multicanal aos colaboradores indicados pelo gestor contratual da Prefeitura Municipal de Caçador SC. Os mesmos poderão ser feitos através de aula de forma remota, presencial ou gravadas.

6.10.31. Todas as despesas referentes aos serviços de manutenção dos equipamentos e da plataforma multicanal fornecidos para atender ao item 10, incluindo troca de aparelhos, durante o prazo de vigência do contrato ficarão a cargo da contratada.

6.10.32. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Prefeitura Municipal de Caçador SC, inclusive quanto aos preços praticados no contrato.

6.10.33. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em 3 (três) dias úteis, durante todo o período de vigência do contrato decorrente desta proposição.

6.10.34. Levar, imediatamente, ao conhecimento da Gestão Contratual, fatos extraordinários ou anormais que ocorrer na execução do objeto contratado.

6.10.35. Manter-se, durante todo o período de vigência e execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no processo licitatório.

6.10.36. Assegurar-se da boa prestação do serviço, verificando periodicamente o seu bom desempenho.

6.10.37. A Contratada deverá prestar o serviço de assessoria nas contas telefônicas do Município de Caçador SC, orientando quanto ao uso do serviço de telefonia, ajuste de planos e cancelamento/instalação de linhas telefônicas quando necessário.

6.10.38. Fornecer canal de atendimento para suporte através de telefone, WhatsApp, Telegram, e-mails e chamados online.

6.10.39. A contratada deverá disponibilizar um aplicativo, possibilitando chamadas entre ramais, números externos, conferências, transferência de ligações e chamadas de vídeo, para instalação nos telefones celulares daquelas pessoas indicadas pelo gestor do contrato, melhorando a mobilidade, permitindo a utilização do serviço mesmo fora de sua sala. Gerando dessa forma economia quanto ao uso da telefonia móvel. Ficando a cargo da contratante a disponibilização de acesso a dados móveis para o perfeito funcionamento do software.

6.10.40. A contratada deverá disponibilizar 1 (um) técnico para suporte a rede de telefonia e atendimento em loco no Município de Caçador SC, em um raio máximo de 150 (cento e cinquenta) quilômetros.

6.10.41. Providenciar o cancelamento e/ou portabilidade de todas as linhas atuais em até no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato

6.10.42. Em caso de término de contrato, por qualquer motivo, a contratada deve manter o serviço operante (mediante o pagamento normal) até a contratação de nova operadora e a completa instalação do sistema, sem prejuízo para a contratante.

6.10.43. A contratada deverá instalar a plataforma in cloud, pois minimiza risco de todos os pontos ficarem off-line em caso de falta de internet em um determinado local, os custos de hospedagem devem ser custeados pela contratada.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Obrigações pertinentes à LGPD

6.11. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.11.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

6.11.2. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

6.11.3. O(a) contratado(a) declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo(a) contratante.

6.11.4. O(a) contratado(a) fica obrigada a comunicar ao(a) contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Infrações e Sanções Administrativas

6.12. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o(a) contratado(a) que:

- A. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- B. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C. Der causa à inexecução total do contrato;
- D. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.13. Serão aplicadas ao(a) contratado(a) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o(a) contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- IV. **Multa**, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% do valor total contratado;

6.14. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) contratante (artigo 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.15. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) contratante ao(a) contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(a) contratado(a), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.17. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. As peculiaridades do caso concreto.
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- IV. Os danos que dela provierem para o(a) contratante.
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

6.19. A personalidade jurídica do(a) contratado(a) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) contratado(a), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.20. O(a) contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei n.º 14.133/21.

6.22. Os débitos do(a) contratado(a) para com a Administração(a) contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o(a) contratado(a) possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

Da Extinção Contratual

6.23. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.24. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o(a) contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6.25. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.26. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.26.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídico(a) contratado(a), deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.27. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- III. Indenizações e multas.
- IV. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.28. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do(a) contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

6.29. O(a) contratante poderá conceder prazo para que o(a) contratado(a) regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

6.30. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo(a) contratado(a) das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

6.31. O contrato poderá ser extinto:

6.31.1. Caso se constate que o(a) contratado(a) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.31.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratado(a) possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão(a) contratante, conforme previsão do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal.

Alterações

6.32. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.32.1. O(a) contratado(a) é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.32.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do(a) contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.32.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Reajuste

6.33. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de **01 (um) ano contado da data do da apresentação da proposta reajustada.**



**Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**

6.33.1. Após o interregno de **01 (um) ano**, e independentemente de pedido do(a) contratado(a), os preços iniciais poderão ser reajustados, conforme o índice de reajuste utilizado pela Prefeitura Municipal de Caçador, seguindo a legislação vigente. O reajuste será aplicado a partir do aniversário de assinatura do contrato, considerando o índice oficial divulgado e em vigor na data do reajuste. Em caso de extinção ou descontinuidade do índice adotado, será utilizado o índice substituto oficial determinado pela Prefeitura.

6.33.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.33.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao(a) contratado(a) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- I. Fica o(a) contratado(a) obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.33.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.33.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.33.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.33.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, artigo 117, caput).

Fiscalização Técnica e Administrativa

7.2. A Fiscalização Técnica e Administrativa ficará a cargo dos servidores **Leandro Souza de Matos**, Matrícula Funcional n.º **9355** ou **Carlos Antonio Arruda Wagner**, Matrícula Funcional n.º **9691** ou **Noeli Sandra Dallacosta** Matrícula Funcional n.º **1129**.

7.3. O fiscal técnico e administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal técnico e administrativo:

7.3.1. Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.3.3. Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.3.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.3.5. Comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.3.6. Verificará a manutenção das condições de habilitação do(a) contratado(a), acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.3.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

7.3.8. Comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

7.4. O Gestor do Contrato será o servidor **Daniel Perera**, Matrícula Funcional n.º **17701** ou pelo seu substituto **William Castilho Pinto**, Matrícula Funcional n.º **10455**.

7.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.5.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do(a) contratado(a), para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.5.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo(a) contratado(a), com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.5.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.5.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Do recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do(a) contratado(a) com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

8.6.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

8.6.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.8. O(a) contratado(a) fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Artigo 119 c/c artigo 140 da Lei n.º 14133, de 2021)

8.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até (90) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo(a) contratado(a), com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento

8.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao(à) contratado(a), por escrito, as respectivas correções;

8.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.14. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo(a) contratado(a), de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

8.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 2021

8.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.20.1. O prazo de validade.

8.20.2. A data da emissão

8.20.3. Os dados do contrato e do órgão(a) contratante.

8.20.4. O período respectivo de execução do contrato.

8.20.5. O valor a pagar; e

8.20.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o(a) contratado(a) providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei n.º 14.133/2021.

8.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- I. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- II. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do(a) contratado(a), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do(a) contratante.

8.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o(a) contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do(a) contratado(a), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.26. Persistindo a irregularidade, o(a) contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao(a) contratado(a) a ampla defesa.

8.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o(a) contratado(a) não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

8.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo(a) contratado(a).

8.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.33. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

8.34. O(a) contratado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.35. A presente contratação não prevê a antecipação de pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será por tempo determinado de 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme Legislação.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. Habilitação Jurídica

9.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.1.8. Ato de autorização para o exercício da atividade objeto deste processo (**Prestação de Serviços Técnicos de Plataforma de Atendimento Multicanal**), expedido pela ANATEL.

9.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

9.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, artigo 69, caput, inciso II);

9.3.4. Qualificação Técnica

9.3.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.3.4.2. Sociedades empresariais estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.3.4.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.3.4.4. Apresentar um atestado de capacidade técnica emitido por uma pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a implantação prévia de uma solução de plataforma multicanal (incluindo Telefonia e WhatsApp) com quantidades e serviços comparáveis aos requisitos da licitação.

9.3.4.5. Poderão participar empresas devidamente registradas e em situação regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da sede da empresa, para prestar serviços compatíveis ao objeto licitado do presente processo licitatório, a comprovação se dará através de apresentação de cópia autenticada da referida certidão (deverá estar junto ao envelope de habilitação).

9.3.4.6. Apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, que o responsável técnico (profissionais da área de Engenharia Elétrica, incluindo, tecnólogos, ou Engenheiro de Telecomunicações) da proponente tenha executado serviços de Telefonia IP.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

9.3.4.7. As empresas deverão apresentar junto ao credenciamento cópia da licença ou da publicação do Diário Oficial da União para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) (deverá estar junto ao credenciamento). Em atendimento ao artigo 3º do Capítulo I da Resolução número 614, de 28 de maio de 2013 da ANATEL, publicada em 31.05.2013 no DOU.

9.3.4.8. As empresas deverão apresentar junto ao credenciamento cópia da licença ou da publicação do Diário Oficial da União para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) (deverá estar junto ao credenciamento). Em atendimento ao parágrafo 1º, artigo 1º do Anexo do Decreto número 6.654, de 20 de novembro de 2008 da Presidência da República, que Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público.

A. Não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

B. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

C. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do(a) contratante e local em que foi executado o objeto(a) contratado(a), dentre outros documentos.

9.4. Caso admitida a participação de cooperativas

9.4.1. Será exigida a seguinte documentação complementar:

9.4.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n.º 5.764, de 1971.

9.4.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.4.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.4.1.4. O registro previsto na Lei n.º 5.764, de 1971, artigo 107;

9.4.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.4.2. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.4.2.1. a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.4.2.2. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o artigo 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tomado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas. Conforme justificativa, e Embasamento Legal, contido no Estudo Técnico Preliminar

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da **Prefeitura Municipal de Caçador**.

11.2. A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta da **Dotação do Orçamento** do exercício de **2024**:

- **Unidade Gestora:** 1 - Prefeitura Municipal de Caçador
 - **Órgão Orçamentário:** 2000 - Chefia do Executivo
 - **Unidade Orçamentária:** Gabinete do Prefeito
 - **Função:** 4 - Administração
 - **Subfunção:** 122 - Administração Geral
 - **Programa:** 4 - Administração e Planejamento
 - **Ação:** 2.4 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito
 - **Despesa:** 11 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
 - **Fonte de recurso:** 100 - Recursos Próprios
-
- **Unidade Gestora:** 1 - Prefeitura Municipal de Caçador
 - **Órgão Orçamentário:** 2000 - Chefia do Executivo
 - **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Administração
 - **Função:** 4 - Administração
 - **Subfunção:** 122 - Administração Geral
 - **Programa:** 4 - Administração e Planejamento
 - **Ação:** 2.10 - Manutenção das atividades da Secretaria de Administração
 - **Despesa:** 36 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
 - **Fonte de recurso:** 100 - Recursos Próprios
-
- **Unidade Gestora:** 1 - Prefeitura Municipal de Caçador
 - **Órgão Orçamentário:** 2000 - Chefia do Executivo
 - **Unidade Orçamentária:** Secretaria da Fazenda
 - **Função:** 4 - Administração
 - **Subfunção:** 123 - Administração Financeira
 - **Programa:** 4 - Administração e Planejamento
 - **Ação:** 2.11 - Manutenção das atividades da Secretaria da Fazenda
 - **Despesa:** 224 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
 - **Fonte de recurso:** 100 - Recursos Próprios
-
- **Unidade Gestora:** 1 - Prefeitura Municipal de Caçador
 - **Órgão Orçamentário:** 2000 - Chefia do Executivo
 - **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Planejamento e Gestão
 - **Função:** 4 - Administração
 - **Subfunção:** 121 - Planejamento e Orçamento
 - **Programa:** 30 - Gestão Municipal
 - **Ação:** 2.87 - Manutenção das atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão
 - **Despesa:** 233 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
 - **Fonte de recurso:** 100 - Recursos Próprios
-
- **Unidade Gestora:** 1 - Prefeitura Municipal de Caçador
 - **Órgão Orçamentário:** 2000 - Chefia do Executivo
 - **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Cultura Esporte e Lazer
 - **Função:** 4 - Administração
 - **Subfunção:** 122 - Administração Geral
 - **Programa:** 30 - Gestão Municipal
 - **Ação:** 2.65 - Manutenção das atividades da Secretaria de Cultura Esporte e Lazer



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- **Despesa:** 162 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
 - **Fonte de recurso:** 100 - Recursos Próprios
-
- **Unidade Gestora:** 1 - Prefeitura Municipal de Caçador
 - **Órgão Orçamentário:** 2000 - Chefia do Executivo
 - **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico
 - **Função:** 4 - Administração
 - **Subfunção:** 121 - Planejamento e Orçamento
 - **Programa:** 4 - Administração e Planejamento
 - **Ação:** 2.45 - Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
 - **Despesa:** 468 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
 - **Fonte de recurso:** 100 - Recursos Próprios
-
- **Unidade Gestora:** 1 - Prefeitura Municipal de Caçador
 - **Órgão Orçamentário:** 2000 - Chefia do Executivo
 - **Unidade Orçamentária:** Divisão de Segurança Pública
 - **Função:** 6 - Segurança Pública
 - **Subfunção:** 181 - Policiamento
 - **Programa:** 6 - Segurança Pública
 - **Ação:** 2.12 - Manutenção das atividades da Segurança Pública
 - **Despesa:** 85 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
 - **Fonte de recurso:** 100 - Recursos Próprios
-
- **Unidade Gestora:** 1 - Prefeitura Municipal de Caçador
 - **Órgão Orçamentário:** 2000 - Chefia do Executivo
 - **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Infra Estrutura
 - **Função:** 15 - Urbanismo
 - **Subfunção:** 452 - Serviços Urbanos
 - **Programa:** 15 - Urbanismo
 - **Ação:** 2.19 - Manutenção das atividades da Secretaria de Infra Estrutura
 - **Despesa:** 49 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
 - **Fonte de recurso:** 100 - Recursos Próprios
-
- **Unidade Gestora:** 1 - Prefeitura Municipal de Caçador
 - **Órgão Orçamentário:** 2000 - Chefia do Executivo
 - **Unidade Orçamentária:** Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
 - **Função:** 4 - Administração
 - **Subfunção:** 122 - Administração Geral
 - **Programa:** 30 - Gestão Municipal
 - **Ação:** 2.39 - Manutenção das atividades da Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
 - **Despesa:** 181 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
 - **Fonte de recurso:** 100 - Recursos Próprios
-
- **Unidade Gestora:** 1 - Prefeitura Municipal de Caçador
 - **Órgão Orçamentário:** 2000 - Chefia do Executivo
 - **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Educação
 - **Função:** 12 - Educação
 - **Subfunção:** 122 - Administração Geral
 - **Programa:** 12 - Educação
 - **Ação:** 2.25 - Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental
 - **Despesa:** 125 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- **Fonte de recurso:** 101 - Recursos Próprios Educação

PROCON

- **Unidade Gestora:** 1 - Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 2000 - Chefia do Executivo
- **Unidade Orçamentária:** Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor
- **Função:** 14 - Direitos da Cidadania
- **Subfunção:** 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
- **Programa:** 3 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
- **Ação:** 2.9 - Manutenção das Atividades da PROCON
- **Despesa:** 219 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
- **Fonte de recurso:** 10 - Recursos Vinculados ao PROCON

IPPUC

- **Unidade Gestora:** 10 - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano
- **Órgão Orçamentário:** 16000 - IPPUC - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano
- **Unidade Orçamentária:** IPPUC - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano
- **Função:** 15 - Urbanismo
- **Subfunção:** 451 - Infra Estrutura Urbana
- **Programa:** 15 - Urbanismo
- **Ação:** 2.58 - Gestão do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador
- **Despesa:** 360 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
- **Fonte de recurso:** 100 - Recursos Vinculados ao PROCON

SAÚDE

- **Unidade Gestora:** 5 - Fundo Municipal de Saúde
 - **Órgão Orçamentário:** 4000 - Fundo Municipal de Saúde
 - **Unidade Orçamentária:** Fundo Municipal de Saúde
 - **Função:** 10 - Saúde
 - **Subfunção:** 122 - Administração Geral
 - **Programa:** 10 - Saúde
 - **Ação:** 2.78 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde
 - **Despesa:** 287 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
 - **Fonte de recurso:** 102 - Recursos Próprios Saúde
-
- **Subfunção:** 301 - Administração Geral
 - **Programa:** 10 - Saúde
 - **Ação:** 2.79 - Atenção Primária em Saúde - APS
 - **Despesa:** 256 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
 - **Fonte de recurso:** 167 - Transferências do SUS - Estado
-
- **Despesa:** 491 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
 - **Fonte de recurso:** 1060 - Transf. SUS União Manutenção - APS
-
- **Subfunção:** 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 - **Programa:** 10 - Saúde
 - **Ação:** 2.80 - Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC
 - **Despesa:** 267 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
 - **Fonte de recurso:** 102 - Recursos Próprios Saúde

FMAS – Assistência Social

- **Unidade Gestora:** 6 - Fundo Municipal de Assistência Social
- **Órgão Orçamentário:** 5000 - Fundo Municipal de Assistência Social
- **Unidade Orçamentária:** Fundo Municipal de Assistência Social
- **Função:** 8 - Assistência Social
- **Subfunção:** 244 - Assistência Comunitária
- **Programa:** 8 - Assistência Social



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- **Ação:** 1.26 - Acolhimento de Mulheres Vitimas de Violência e Filhos
- **Despesa:** 298 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
- **Fonte de recurso:** 165 - Transferências do SUAS - Estado

- **Ação:** 2.51 - Proteção Social de Alta Complexidade
- **Despesa:** 308 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
- **Fonte de recurso:** 135 - Transferências do SUAS - União

- **Ação:** 1.26 - Acolhimento de Mulheres Vitimas de Violência e Filhos
- **Despesa:** 319 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
- **Fonte de recurso:** 135 - Transferências do SUAS - Estado

- **Ação:** 2.53 - Gestão Descentralizada do Bolsa Família
- **Despesa:** 326 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
- **Fonte de recurso:** 135 - Transferências do SUAS - Estado

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

12.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Caçador** e como órgão(s) participante(s), a(s) **Secretaria Municipal de ...**

12.2. Não há outro(s) órgão(s) e entidade(s) pública(s) participante(s) deste registro de preços.

13. DOS APÊNDICES

13.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes apêndices:



Apêndice A – Relatório de Pesquisa de Preços

Caçador - Santa Catarina, 26 de novembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
DANIEL PERERA
Data: 03/12/2024 15:12:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Daniel Perera
Tecnico de Processamento de Dados

ANTONIO CARLOS
CASTILHO:774136449
91

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS
CASTILHO:77413644991
Dados: 2024.12.03 15:25:54 -03'00'

Antonio Carlos Castilho
Secretário de Administração